

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

28 de junho de 2022

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, aprovado pela Portaria n.º 135/2007, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à publicação do registo definitivo da alteração global dos estatutos, composto por 13 folhas (frente e verso) rubricadas, referente à entidade com a denominação **União das Mutualidades Portuguesas**, com sede na Avenida 29 de março, n.º 754, loja 14, Esmoriz, com o NIPC **501097350**, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, e em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto e com o n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento acima identificado.-----

O registo foi lavrado pelo averbamento nº 13, à inscrição nº 1/85, a fls. 97 verso do Livro das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, por despacho de 27 de junho de 2022 e retroage os seus efeitos a 28 de novembro de 2018, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento supra mencionado.-----

Direção-Geral da Segurança Social, em 28 de junho de 2022

O Diretor de Serviços


João Gonçalves



mutualidades
portuguesas

mais de 2,5 milhões de beneficiários

Alteração Global dos Estatutos da União das Mutualidades Portuguesas

ANEXO I

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Área de Ação

Artigo 1.º

1. A União das Mutualidades Portuguesas, legalmente constituída a 9 de agosto de 1980, nestes Estatutos igualmente designada por UMP, é uma Associação Mutualista de grau superior, constituída sob a forma de União, Instituição Particular de Solidariedade Social, de inscrição facultativa, com um número ilimitado de Associados, fundos patrimoniais variáveis e duração indefinida.
2. A UMP rege-se pelos diplomas legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos.
3. A UMP tem a sua sede na Avenida 29 de março, 754, Lj. 14, em Esmoriz, concelho de Ovar, distrito de Aveiro, estendendo a sua ação e podendo abrir delegações em todo o território nacional.

Artigo 2.º

1. Constituem fins fundamentais da UMP:
 - a) Promover, defender e divulgar os princípios, valores e práticas mutualistas;
 - b) Assegurar a representação e defesa dos interesses das Associações Mutualistas e do Movimento Mutualista Português, dentro e fora do território nacional;
 - c) Organizar e gerir serviços, estabelecimentos e equipamentos de interesse e de intervenção comum às Mutualidades, racionalizando os respetivos meios de ação, designadamente através da propriedade e exploração de farmácia social destinada exclusivamente aos associados das Mutualidades filiadas na UMP.
2. Cumulativamente com os fins referidos no número anterior, a UMP pode prosseguir outros fins de proteção social, designadamente através da organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social e de outras atividades que visem especialmente a promoção da qualidade de vida ou da cidadania dos associados das Mutualidades filiadas na UMP.
3. Para a concretização dos seus fins, a UMP pode:
 - a) Fomentar e apoiar a constituição de Mutualidades e de agrupamentos de mutualidades;



UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS

- b) Promover e apoiar as Associações Mutualistas na prossecução dos respetivos fins estatutários e promover a cooperação entre as mesmas;
 - c) Contribuir para o desenvolvimento integrado do mutualismo e harmonizar os interesses comuns das Mutualidades;
 - d) Organizar e manter serviços de apoio técnico e institucional às Mutualidades;
 - e) Promover estudos e planos conjuntos para o desenvolvimento de projetos comuns de economia social;
 - f) Promover e realizar ações de formação profissional;
 - g) Organizar as comemorações anuais do Dia Nacional do Mutualismo;
 - h) Organizar o Congresso Nacional de Mutualismo.
4. Para a concretização dos fins previstos no n.º 2 do presente artigo, UMP poderá, diretamente ou em cooperação com outras Entidades:
- a) Criar, organizar e gerir equipamentos e serviços de apoio social, designadamente de apoio a crianças e jovens, a pessoas idosas, a pessoas com doença do foro mental ou psiquiátrico e a outros grupos vulneráveis e à família, com autonomia financeira e orçamental;
 - b) Desenvolver e gerir outras atividades e serviços que visem especialmente a promoção da qualidade de vida ou da cidadania dos associados das Mutualidades filiadas na UMP.
5. Os serviços prestados pela UMP previstos no número anterior, serão objeto de Regulamento Interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.
6. Para auxiliar a realização dos seus fins, a UMP poderá realizar todas as iniciativas legalmente permitidas, desde que os respetivos rendimentos líquidos sejam integralmente aplicados na prossecução dos seus fins fundamentais.

Artigo 3.º

- 1. A criação, instalação ou exploração dos equipamentos ou estabelecimentos previstos no artigo anterior carece de autorização da Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços dos Associados presentes.
- 2. Independentemente da decisão resultante da deliberação prevista no número anterior, qualquer Associada efetiva, tem a faculdade de se opor à criação, instalação e exploração por parte da União, diretamente ou em cooperação com qualquer outra entidade, de



UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS

qualquer um dos estabelecimentos previstos no artigo anterior, desde que esses estabelecimentos se situem no concelho onde se encontre a sede da Associada efetiva.

3. A Associada que pretenda exercer o direito de veto previsto no número anterior, deve manifestar a sua intenção por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao final da sessão em que seja votada a autorização prevista no n.º 1 deste artigo, constituindo esse veto decisão vinculativa a que não se pode opor qualquer Órgão da União.

Artigo 4.º

1. A UMP pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais e internacionais, designadamente as que prossigam a defesa e promoção do mutualismo e da economia social, desde que aprovada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.
2. A UMP pode estabelecer com entidades e instituições públicas, formas de cooperação sempre que, sem prejuízo das exigências próprias da sua natureza mutualista, possam contribuir para a satisfação de necessidades coletivas, nomeadamente, mediante a utilização de equipamentos e instalações sociais e desenvolvimento de ações conjuntas ou complementares de proteção social

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Secção I Categorias

Artigo 5.º

1. A UMP pode ter as seguintes categorias de Associados:
 - a) Associados efetivos – As Associações e agrupamentos Mutualistas, cuja admissão tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração;
 - b) Associados participantes - As Associações e outras entidades da economia social, nacionais ou estrangeiras, legalmente constituídas, que, através da sua filiação na



UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS

UMP pretendam contribuir para a defesa e promoção do mutualismo e da economia social e, solidariamente, ajudem a UMP a realizar os seus objetivos;

- c) Associados beneméritos – Os indivíduos ou as entidades que tenham apoiado a UMP com donativos relevantes;
 - d) Associados honorários – Os indivíduos ou as entidades que tenham prestado à UMP serviços ou ações de especial relevo e que mereçam ser distinguidos.
2. A distinção de associado benemérito ou honorário é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Secção II

Admissão

Artigo 6.º

1. O pedido de admissão como associado efetivo ou associado participante da UMP é dirigido ao Conselho de Administração que, após apreciar se o mesmo reúne as condições estatutárias para ser admitido, decidirá pela sua aprovação ou indeferimento.
2. O Conselho de Administração comunicará à Instituição candidata, por escrito e no prazo de cinco dias, o teor da sua decisão podendo a Instituição candidata, em caso de indeferimento, recorrer desta decisão para a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da data de receção da notificação.

Secção III

Quotas

Artigo 7.º

1. Os associados efetivos e participantes obrigam-se a pagar uma quota associativa, cujo montante, igual para todos, será definido pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
2. Os associados efetivos e participantes obrigam-se a pagar uma quota supletiva, cujo montante, variável, será definido pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.



UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS

3. As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia dos meses a que digam respeito e são pagas antecipadamente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente.
4. Os associados efetivos em situação económica difícil poderão beneficiar do Fundo de Solidariedade Associativa, desde que:
 - a) Apresentem prova da situação difícil;
 - b) Aceitem o apoio e a intervenção da UMP, para efeitos de reposição do equilíbrio financeiro.
5. As formas de apoio e a intervenção referidas na alínea b) do número anterior, serão as definidas em Regulamento Interno da UMP.
6. Os associados efetivos e participantes poderão, individualmente e por sua iniciativa, atribuir à UMP uma quota de solidariedade associativa, de montante e periodicidade por si livremente definido.

Secção IV

Deveres e Direitos

Artigo 8.º

1. São deveres de todos os associados difundir e observar os princípios, valores e práticas mutualistas, defender e prestigiar a UMP e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.
2. Sem prejuízo de outros deveres estatutários, os associados efetivos e participantes devem, em especial:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e colaborar ativamente com a UMP na realização dos seus objetivos;
 - b) Exercer com dedicação, zelo e diligência os cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados;
 - c) Respeitar os Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores da UMP, no exercício das suas funções;
 - d) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pelos Órgãos Associativos;
 - e) Pagar pontualmente as suas quotas;



UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS

- f) Manter atualizado o registo dos seus dados associativos, em especial, Estatutos, Regulamento de Benefícios e a composição e mandato dos respetivos Órgãos Associativos;
- g) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes sejam solicitados pela UMP, com vista à prossecução dos seus objetivos e enviar, anualmente, um exemplar do Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte e do Relatório e Contas do exercício anterior;
- h) Divulgar e participar ativamente nas iniciativas promovidas pela UMP.

Artigo 9.º

1. São direitos dos associados participar no funcionamento da UMP e sair dela livremente.
2. Sem prejuízo de outros direitos estatutários, os associados efetivos têm, designadamente, os seguintes:
 - a) Beneficiar dos serviços de apoio da UMP;
 - b) Reclamar, junto do Conselho de Administração, de todos os atos que possam lesar os seus interesses;
 - c) Participar e votar na Assembleia Geral;
 - d) Eleger e serem eleitos para os órgãos associativos e livremente nomearem os seus representantes;
 - e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do artigo 22.º;
 - f) Examinar as contas da UMP e os seus livros;
 - g) Substituir, em qualquer altura, o representante por si nomeado para os Órgãos Associativos.
3. Os associados efetivos só gozam dos direitos previstos nas alíneas c), d), e), e g) doze meses após a sua admissão, sem prejuízo de poderem assistir às reuniões da Assembleia Geral.
4. Os associados participantes apenas gozam dos direitos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior e podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto.
5. Os associados efetivos e participantes só poderão exercer os seus direitos se tiverem em dia as quotas.
6. Os associados beneméritos e honorários podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto.



Secção V

Sanções

Artigo 10.º

Os associados que incumpram os deveres consagrados nestes Estatutos, incorrem em responsabilidade disciplinar, ficando sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções incorrem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza da gravidade da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação por falta de pagamento;
- d) Expulsão.

Artigo 11.º

1. A sanção de advertência é aplicável aos associados que incumpram nos seus deveres associativos por mera negligência e cujas consequências não sejam graves para a UMP ou para os Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores.
2. A sanção de suspensão é aplicável aos associados que incumpram nos seus deveres associativos e cujas consequências sejam consideradas graves para a UMP ou para os Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores. A sanção de suspensão aplicar-se-á quando ocorra:
 - a) Uma grave violação dos Estatutos ou dos Regulamentos;
 - b) A reincidência no incumprimento de deveres estatutários que tenham, anteriormente, dado lugar a advertência ou censura;
 - c) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Associativos;
 - d) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado.
 - e) Em geral, qualquer situação que pela sua gravidade justificaria a sanção de expulsão, mas em que se verificou e atendeu, igualmente, à existência de especiais atenuantes.
3. A duração do período de suspensão é determinada pelo Conselho de Administração e não pode ser superior a 12 meses. A suspensão implica a perda dos direitos consignados no artigo 9.º, mas não desobriga do pagamento das quotas e/ou de outros encargos associativos.



4. Poderá ser eliminado por falta de pagamento o associado que não pague as suas quotas há mais de 24 meses. A eliminação por falta de pagamento determina a perda do vínculo associativo e não dá direito ao reembolso de quotas pagas.
5. A sanção de expulsão é aplicável aos associados que pratiquem atos gravemente lesivos dos interesses ou do bom nome da UMP e cujas consequências sejam de tal modo graves que tornem impossível a continuidade do vínculo associativo.

Artigo 12.º

1. Compete ao Conselho de Administração a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo 10.º, cabendo recurso das respetivas deliberações para a Assembleia Geral.
2. É da competência exclusiva da Assembleia Geral a aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d) do artigo 10.º.
3. As sanções serão precedidas da audiência obrigatória do associado e as previstas nas alíneas b) e d) do artigo 10.º serão precedidas de inquérito disciplinar.
4. Das sanções aplicadas será sempre dado conhecimento ao associado, através de correio registado.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Secção I

Definição

Artigo 13.º

Os órgãos associativos da UMP são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 14.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.



UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS

2. Os Associados participantes, beneméritos e honorários podem assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
3. Estão no pleno gozo dos seus direitos associativos os Associados que tenham pago e em dia as respetivas quotas e que não estejam suspensos nos termos previstos nestes Estatutos.
4. As Assembleias Gerais são realizadas de forma presencial sendo, contudo, permitido o recurso em simultâneo a meios telemáticos, desde que se encontrem assegurados os respetivos meios, a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.
5. Os Associados efetivos podem fazer-se representar por outros Associados efetivos devendo o Associado representante ser portador de carta mandato do Associado mandante, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, conferindo-lhe poderes nesse sentido.
6. Cada Associado efetivo apenas pode representar um outro Associado efetivo.

Artigo 15.º

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de atuação da UMP e especialmente:

- a) Aprovar os Estatutos da UMP e respetivas alterações;
- b) Determinar o montante da quota associativa e das quotas supletivas, sob proposta do Conselho de Administração;
- c) Admitir os associados beneméritos ou honorários, mediante proposta do Conselho de Administração;
- d) Deliberar a eliminação por falta de pagamento ou a expulsão de associados;
- e) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos Órgãos Associativos;
- f) Fixar a remuneração dos titulares dos Órgãos Associativos;
- g) Proceder à apreciação geral das atividades de fiscalização e de administração da UMP e fiscalizar os atos dos Órgãos Associativos;
- h) Apreciar e votar anualmente o Programa de Ação e o Orçamento para o ano seguinte, o Relatório de Contas do ano anterior e respetiva proposta de aplicação dos resultados líquidos anuais, os quais devem ser acompanhados pelos respetivos Pareceres do Conselho Fiscal;
- i) Autorizar a UMP a demandar os titulares dos Órgãos e Cargos Associativos, por atos praticados no exercício das suas funções;



UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS

- j) Deliberar sobre a aquisição e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais e de rendimento ou de reconhecido valor histórico, artístico ou cultural;
- k) Deliberar sobre a adesão ou desvinculação da UMP em organismos, nacionais ou internacionais, que prossigam a defesa e promoção do mutualismo e da economia social;
- l) Deliberar sobre a contração de empréstimos;
- m) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da UMP;
- n) Apreciar e deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos de deliberações de outros Órgãos Associativos, salvo sobre matérias que exorbitem a sua competência;
- o) Deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam atribuídas por lei, por estes Estatutos e sobre as matérias não compreendidas na competência dos restantes Órgãos Associativos.

Artigo 16.º

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 17.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos Associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para a apreciação geral das atividades de fiscalização e de administração da UMP, e para a discussão e votação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior, o qual deve ser acompanhado do respetivo Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 31 de dezembro de cada ano, para discussão e votação do Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte, o qual deve ser acompanhado do respetivo Parecer do Conselho Fiscal.
2. Em Assembleia Geral ordinária poderá tratar-se de qualquer outro assunto, desde que o mesmo conste na respetiva Convocatória.



UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS

Artigo 18.º

1. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária, sob convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido de qualquer Órgão Associativo ou a requerimento fundamentado e subscrito por, pelo menos, 1/5 dos associados efetivos no pleno exercício dos seus direitos associativos.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados efetivos só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, 3/4 dos requerentes.
3. Quando a reunião prevista no número anterior não se puder realizar por falta do número mínimo de requerentes, serão as despesas de convocação suportadas pelos associados faltosos, ficando os mesmos inibidos durante dois anos de requerer outra reunião extraordinária da Assembleia Geral, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

Artigo 19.º

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de aviso postal expedido para cada Associado ou por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 15 dias ou de 30 dias no caso de convocação para a realização de eleições.
2. Da Convocatória da Assembleia Geral constará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
3. Todos os documentos que venham a ser objeto de apreciação, discussão e votação pela Assembleia Geral ficarão patentes à consulta dos Associados na Sede da UMP e no respetivo sítio da internet, desde a data do envio da Convocatória.
4. Nas Assembleias Gerais Eleitorais, para além do previsto nos números anteriores, a Convocatória indicará, igualmente, o período de votação.
5. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na Convocatória se estiverem presentes ou representados mais de metade dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos, ou meia hora depois de qualquer número de presenças.
6. Só podem participar e votar nas Assembleias Gerais os associados efetivos que, na data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos. Os associados participantes, desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, podem participar nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.



7. Os associados efetivos e participantes que, na data de realização da Assembleia Geral, não estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, podem assistir à reunião, mas não têm direito a nela participar nem votar.

Artigo 20.º

1. Cada Associado efetivo tem direito a um voto.
2. É admitido o voto por correspondência.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos.
4. As deliberações da Assembleia Geral que impliquem aumentos de encargos ou diminuições de receitas, que respeitem à aprovação ou alteração dos Estatutos, que se destinem a fixar a remuneração dos titulares dos Órgãos Associativos, que autorizem a UMP a demandar os titulares dos Órgãos e Cargos Associativos por atos praticados no exercício das suas funções e as que deliberem sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da UMP, só são válidas se aprovadas por, pelo menos, dois terços dos associados efetivos presentes ou representados na sessão da Assembleia Geral e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
5. A deliberação da Assembleia Geral que altere o disposto no n.º 1 deste artigo só é válida, caso todos os associados efetivos da UMP estiverem presentes na reunião e todos votem favoravelmente.

Artigo 21.º

1. A Assembleia Geral poderá aprovar um Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral (RFAG) da UMP.
2. O Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral (RFAG) da UMP e suas alterações, são apreciadas e votadas pela Assembleia Geral e só passam a vigorar se aprovadas por 2/3 dos Associados efetivos presentes ou representados na respetiva sessão.



UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS

Secção III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 22.º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, por um Primeiro e um Segundo Secretários.

Artigo 23.º

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar, nos termos destes Estatutos, a Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros das atas, bem como rubricar todas as folhas;
 - c) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao ato eleitoral e a elegibilidade dos candidatos, bem como o cumprimento dos requisitos de idoneidade dos titulares dos Órgãos Associativos durante todo o período do exercício do mandato;
 - d) Dar posse aos titulares dos Órgãos Associativos e às comissões eleitas pela Assembleia Geral, promovendo a substituição nos cargos de qualquer membro que tenha sido destituído ou renunciado ao seu mandato;
 - e) Participar às entidades competentes, nos respetivos prazos legais, os resultados das eleições para os Órgãos Associativos, assim como a cessação do mandato dos seus titulares;
 - f) Aceitar e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
 - g) Promover e assegurar a realização de todos os atos necessários à realização do ato eleitoral;
 - h) Exercer as competências que lhe são conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.
2. Compete aos Secretários:
 - a) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas faltas ou impedimentos nas respetivas reuniões de Assembleia Geral;
 - b) Lavrar as atas das sessões e emitir as respetivas certidões;
 - c) Preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento;



- d) Auxiliar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na condução dos trabalhos nas reuniões da Assembleia Geral e coadjuva-lo nos atos necessários à realização do processo e ato eleitoral.

Secção IV

Conselho de Administração

Artigo 24.º

1. O Conselho de Administração é composto por um Presidente e quatro Vice-Presidentes.
2. Compete ao Conselho de Administração administrar e representar a UMP, designadamente:
 - a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral.
 - b) Deliberar sobre a admissão dos associados efetivos e dos associados participantes;
 - c) Aplicar as sanções disciplinares a Associados, nos termos previstos nestes Estatutos;
 - d) Propor à Assembleia Geral a fixação do valor da quota associativa e da quota supletiva;
 - e) Elaborar o Relatório e Contas do exercício anterior e o Programa de Ação e o Orçamento para ano seguinte;
 - f) Promover ações de cooperação e celebrar os respetivos acordos;
 - g) Definir a estrutura, organização e funcionamento dos serviços da UMP e aprovar os respetivos regulamentos de funcionamento;
 - h) Gerir os recursos financeiros, patrimoniais e humanos da Associação;
 - i) Criar os grupos de trabalho e as comissões que achar por convenientes para a melhor realização dos objetivos da UMP;
 - j) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais;
 - k) Representar a UMP em juízo e fora dele;
 - l) Exercer as demais competências atribuídas por lei, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 25º

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Representar a UMP;
 - b) Coordenar as funções desenvolvidas pelos Vice-Presidentes;



UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS

- c) Superintender e coordenar os serviços da UMP;
 - d) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os seus trabalhos;
 - e) Promover o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
2. Compete aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração:
- a) Exercer as funções específicas que o Conselho de Administração resolva atribuir-lhes;
 - b) Garantir, pelo modo a definir pelo Conselho de Administração, a substituição do Presidente, nas faltas ou impedimentos.
3. O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por mês e sempre que o julgar conveniente, a convocação do Presidente e por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido do Conselho Fiscal.

Artigo 26.º

- 1. Para obrigar a UMP são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros do Conselho de Administração, indistintamente.
- 2. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por um funcionário a quem sejam delegados poderes para tanto.

Secção V

Conselho Fiscal

Artigo 27.º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 28.º

- 1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da UMP incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas do exercício anterior bem como sobre o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte;
 - b) Efetuar apreciação geral sobre os trabalhos de escrituração e respetivos documentos de suporte da Associação;



UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS

- c) Apreciar sobre a compatibilização das atividades desenvolvidas pela Associação com os seus fins estatutários;
 - d) Verificar a gestão técnica e financeira da Associação, tendo em vista a sua sustentabilidade económica e financeira e a defesa dos interesses dos associados;
 - e) Fiscalizar e garantir o cumprimento dos deveres de divulgação da informação financeira;
 - f) Fiscalizar a atividade do Conselho de Administração e emitir recomendações aos restantes Órgãos Associativos;
 - g) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos Associativos submetam à sua apreciação;
 - h) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.
2. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre e sempre que o julgar conveniente, a convocação do seu Presidente, por incitativa deste ou a pedido da maioria dos membros ou, ainda, a pedido do Conselho de Administração.

Artigo 29.º

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
- i) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
 - j) Coordenar os trabalhos de controlo e fiscalização da UMP;
 - a) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral
2. Compete aos Vogais do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente no cumprimento das suas funções e exercer as funções específicas que lhes tenham sido atribuídas.

Secção VI

Eleições

Artigo 30.º

Os titulares efetivos dos Órgãos Associativos são eleitos de quatro em quatro anos, por voto secreto, em Assembleia Geral Eleitoral, sem prejuízo de revogabilidade do mandato, nos termos previstos na lei ou quando seja deliberada a sua destituição pela Assembleia Geral.



UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS

Artigo 31.º

São elegíveis os Associados efetivos que, cumulativamente, tenham sido admitidos há mais de 12 meses, estejam no pleno exercício dos direitos associativos e cumpram os demais requisitos determinados por lei ou por estes estatutos.

Artigo 32.º

Não é permitida a eleição de um Associado efetivo para o cargo de Presidente do Conselho de Administração por mais de doze anos consecutivos ou intercalados, salvo tendo decorrido um período de quatro anos sobre o termo previsto para o último ano de mandato para que tenha sido eleito.

Artigo 33.º

1. As candidaturas são apresentadas na Sede da UMP durante o mês de setembro do ano em que findar o mandato, até às dezoito horas do último dia útil.
2. A apresentação de candidaturas consiste na entrega de listas completas com a indicação de todos os Órgãos Associativos e respetivos cargos e a correspondente identificação dos associados efetivos candidatos a cada Órgão e cargo.
3. As listas de candidatura são obrigatoriamente acompanhadas de:
 - a) Termo Individual de Aceitação de Candidatura, subscrito por cada associado efetivo candidato, nele indicando o Órgão Associativo e o respetivo cargo a que se candidata, devidamente assinado por quem estatutariamente obriga a Associação;
 - b) Termo de Subscrição de Candidatura, subscrito por, pelo menos, doze Associados efetivos, devidamente assinado por quem estatutariamente obriga a Associação.
4. Nos termos do número anterior, os Associados efetivos candidatos e os Associados efetivos subscritores de listas de candidatura têm, cumulativamente, de estarem filiados na UMP há mais de um ano, terem as suas quotas pagas e em dia e não se encontrarem suspensos nos termos previstos nestes Estatutos.
5. A lista de candidatura aos Órgãos Associativos proposta e subscrita pelo Conselho de Administração não está dispensada do cumprimento do disposto no número anterior.
6. Cada lista candidata indicará um mandatário que servirá como único representante dos elementos da lista candidata.



Artigo 34.º

1. A Assembleia Geral Eleitoral funcionará, com as necessárias adaptações, nos termos previstos nestes Estatutos e no RFAG da UMP, para qualquer outra sessão da Assembleia Geral Ordinária.
2. A mesa de voto funcionará unicamente no local onde for realizada a Assembleia Geral Eleitoral e é constituída pelos membros em exercício da Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada lista candidata.
3. Terminado o período de votação, a Mesa de Voto procederá, de imediato, ao escrutínio dos votos em urna.

Artigo 35.º

1. Será proclamada eleita a lista candidata que reúna o maior número de votos válidos favoráveis.
2. Em caso de empate, será convocada uma nova Assembleia Geral Eleitoral, submetendo-se a novo sufrágio eleitoral apenas as listas que tenham obtido as duas maiores votações.
3. No caso previsto no número anterior, a nova Assembleia Geral Eleitoral deverá ser realizada, no máximo, 45 dias depois da data de realização da primeira Assembleia.

Artigo 36.º

1. Em caso de vacatura do titular de qualquer Órgão Associativo, realizar-se-á a eleição do(s) candidato(s) a esse cargo em Assembleia Geral Eleitoral Intercalar, convocada unicamente para esse efeito, no prazo de 60 dias da data em que se verificou a vaga do cargo.
2. O procedimento para a eleição intercalar do(s) candidato(s) ao cargo de titular de qualquer Órgão Associativo respeitará o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará, com uma antecedência mínima de 45 dias, uma Assembleia Geral Eleitoral Intercalar com o objetivo de proceder à eleição intercalar do(s) candidato(s) a titular(es) de qualquer Órgão Associativo;
 - b) Desde a data de convocatória da Assembleia Geral, até ao 30.º dia anterior à data de realização dessa Assembleia Geral, decorrerá o prazo para a apresentação de lista(s) de candidato(s) ao cargo vago;



3. Com as devidas adaptações, o processo eleitoral intercalar, respeitará o disposto nos artigos 31.º a artigo 35.º destes Estatutos e no RFAG da UMP.
4. Em qualquer caso, o(s) candidato(s) eleito(s) para o preenchimento dos cargos de titular efetivo de qualquer Órgão Associativo apenas completarão o mandato.

Secção VII

Disposições Gerais

Artigo 37.º

1. Os Associados efetivos eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, nomeiam e substituem livremente a pessoa singular que, em sua representação, exercerá o cargo para o qual foi eleito nos Órgãos Associativos da UMP, respeitando as disposições legais e estatutárias aplicáveis à respetiva nomeação e exercício do cargo.
2. Nenhuma pessoa singular pode representar nos Órgãos Associativos mais do que um Associado efetivo eleito.
3. Para efeitos dos presentes Estatutos, entende-se por “titular dos Órgãos Associativos” a pessoa singular nomeada pelo Associado efetivo para o exercício do cargo para que foi eleito nos Órgãos Associativos da UMP.
4. O mandato dos Órgãos Associativos tem a duração de quatro anos e inicia-se com a posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ocorrer até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os Associados efetivos eleitos pela Assembleia Geral entrarão em exercício independentemente da posse, salvo havendo impugnação judicial do ato eleitoral.

Artigo 38.º

1. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal apenas podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o respetivo Presidente direito a voto de qualidade.



UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS

3. São sempre lavradas atas das reuniões dos Órgãos Associativos que serão obrigatoriamente assinadas por todos os titulares presentes, salvo nas reuniões da Assembleia Geral em que as respetivas atas deverão ser assinadas pelos membros em exercício da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 39.º

No mesmo mandato, nenhum associado efetivo pode ser eleito simultaneamente para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal e, em cada um, apenas pode ser eleito para o exercício de um único cargo.

Artigo 40.º

1. Os titulares dos Órgãos Associativos podem ser remunerados, por deliberação da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos Órgãos Associativos podem ser reembolsados das despesas derivadas do exercício dos seus cargos.

Artigo 41.º

1. Os titulares dos Órgãos Associativos não podem:
 - a) Direta ou indiretamente estabelecer com a UMP, suas participadas e estabelecimentos, qualquer contrato de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, ou, sob qualquer outra forma, negociar, direta ou indiretamente com a UMP;
 - b) Tomar parte em qualquer ato judicial contra a UMP;
 - c) Exercer atividade concorrente ou integrarem Órgãos Sociais de entidades, ou suas participadas, concorrentes da UMP;
 - d) Integrar Órgãos Sociais de entidades participadas da UMP, exceto se em representação da UMP.
2. Os titulares efetivos dos Órgãos Associativos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou legalmente equiparados ou que sejam conflituantes com os interesses das Instituições que representam ou de cujos Órgãos Associativos façam parte.



3. Não é permitido à UMP conceder empréstimos ou créditos aos titulares dos Órgãos Associativos, efetuar pagamentos por conta deles, prestar garantias a obrigações por eles contraídas, nem por qualquer outra forma negociar, direta ou indiretamente, com os mesmos.
4. São nulos os contratos celebrados entre a UMP e os titulares dos Órgãos Associativos, respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou legalmente equiparados, diretamente ou por interposta pessoa, salvo se tiverem sido previamente autorizados pelo Conselho de Administração, no qual o interessado não pode votar, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 42.º

A inobservância do disposto no artigo anterior importa ainda, para além das nulidades aí previstas, a revogação do mandato do titular contratante e dos que tiverem deliberado em conflito de interesses e a proibição de serem nomeados para qualquer cargo na UMP pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar.

Artigo 43.º

1. Os titulares dos Órgãos Associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício e por causa das suas funções.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos Órgãos Associativos ficam exonerados de responsabilidade, se:
 - a) Não tiverem participado na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovarem, com a declaração na ata, na sessão seguinte em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizeram consignar na respetiva ata.
3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao Relatório e Contas do exercício anterior e respetivo parecer do Conselho Fiscal, isenta os titulares dos Órgãos Associativos da responsabilidade para com a UMP, a menos que se prove ter havido omissões dolosas ou falsas indicações.
4. A aprovação referida no número anterior só é eficaz se os documentos neles referidos tiverem estado patentes à consulta dos associados durante os quinze dias anteriores à realização da Assembleia Geral.



CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

171

Secção I

Receitas e Despesas

Artigo 44.º

Constituem receitas da UMP:

- a) As quotas dos Associados;
- b) Os resultados da prestação de serviços;
- c) As comparticipações devidas pela utilização dos bens e serviços da UMP;
- d) Os subsídios do Estado ou de qualquer Entidade pública;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Outras receitas.

Artigo 45.º

São despesas da UMP as resultantes:

- a) Da administração;
- b) De encargos financeiros;
- c) De outros encargos, e designadamente, dos inerentes à prossecução dos fins e objetivos estabelecidos nestes estatutos.

Artigo 46.º

1. A UMP só poderá aceitar heranças a benefício de inventário.
2. A UMP não será obrigada a cumprir encargos que excedam as forças das heranças, legados ou doações, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
3. Os encargos excedam as forças da herança, legado ou doação serão reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.



UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS

Secção II

Fundos e Reservas

Artigo 47.º

1. Para a concretização dos fins e objetivos previstos nestes Estatutos, existirá um Fundo de Administração, destinado a satisfazer os respetivos encargos.
2. Existirá, igualmente, um Fundo de Solidariedade Associativa, especialmente destinado à realização de ações de solidariedade e auxílio social e a apoiar as Associadas em situação económica difícil nos termos previstos nestes Estatutos.
3. O Fundo de Administração será constituído pela quota associativa, por noventa e cinco por cento das quotas supletivas, pelo seu próprio rendimento e por quaisquer outras receitas previstas nos Estatutos, cuja distribuição competirá ao Conselho de Administração.
4. O Fundo de Solidariedade Associativa será constituído pelas quotas de solidariedade associativa, por cinco por cento das quotas supletivas e pelo seu próprio rendimento.

Artigo 48.º

Poderão ser constituídas reservas especiais no âmbito da prossecução dos fins não fundamentais e de outras atividades prosseguidas pela UMP, constituído pelos respetivos resultados anuais, no todo ou em parte conforme for aprovado em Assembleia Geral e pelo seu próprio rendimento.

Artigo 49.º

A UMP aplicará os seus valores nos termos previstos no Código das Associações Mutualistas.



UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50.º

Para a extinção da UMP, aplicar-se-á o disposto no Código das Associações Mutualistas e demais legislação aplicável

Artigo 51.º

Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos 1/5 dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 52.º

Os presentes Estatutos entram em vigor, na data da sua aprovação em Assembleia Geral mas só produzem efeitos em relação a terceiros na data do seu registo.

Alteração aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de abril de 2021.

A Mesa da Assembleia Geral,

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral

Segundo Secretário da Mesa da Assembleia Geral



UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS



UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS